

“A COMPLEXIDADE SOCIAL E O ENSINO DO DIREITO : NOVOS CONCEITOS E PAPÉIS”

Miracy B. Sousa GUSTIN

Sumário: 1. Reflexões Introdutórias; 2. Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão; 2.1. A importância de um (re)pensar coletivo: a construção de projeto pedagógico; 2.2. A (re)estrutura organizacional: um aspecto relevante? 3. O Programa “Pólos Reprodutores de Cidadania”: Relato de uma Pesquisa-Ação no campo do Direito; 3.1. A efetivação da metodologia: A) “Mediação e Cidadania – Organização Popular em Vilas e Favelas” B) O projeto do “Associativismo e Cooperativismo Popular”.

1. REFLEXÕES INTRODUTÓRIAS

Conforme Edgar Morin, há uma inadequação, ou uma disjunção cada vez mais profunda entre os nossos conhecimentos distribuídos nas universidades entre disciplinas estanques e compartimentadas e, do outro lado, fatos ou problemas cada vez mais multidimensionais, transdisciplinares, transnacionais e globalizados. Ciência, consciência de realidade e racionalidade crítica são hoje inseparáveis. Antes da complexidade epistemológica do conhecimento é necessária a consciência da complexidade de nossa relação com a facticidade da vida e da cultura. Essa cognição da complexidade externa deve ser re-construída a partir da consciência de uma complexidade interna que é a da nossa própria aptidão de organizar o conhecimento do conhecimento.

* Doutora em Filosofia do Direito. Mestre em Ciência Política. Professora de “Metodologia da Pesquisa e do Ensino do Direito”, no Programa de Pós – Graduação da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil. Este artigo originou-se de estágio pós-doutoral financiado pela CAPES e desenvolvido pela autora na Faculdade de Direito, da Universidade de Barcelona, Espanha.

Não sem razão, Juan Ramón Capella¹ afirma que “a função de maior destaque dos centros de ensino e de investigação superiores consiste em prover as condições necessárias à satisfação da contínua exigência de um aparato produtivo de trabalhadores altamente qualificados para a teoria e a técnica”. Afirma, ao mesmo tempo, que ensinar e aprender não guardam relações muito estreitas ou diretas. E, assim, a formação de pessoas altamente qualificadas torna-se bem mais complexa, pois, não importam somente novas condições de ensino mas, mudanças efetivas nos modos ou nas condições de aprendizagem.

Para o autor o **ensino superior não tem sido inovador** e, sendo assim, todos os arranjos internos serão sempre formas mal acabadas de se obter aprendizagens verdadeiramente criativas (tentativas de atualização de conteúdos, de revisões didáticas isoladas, dentre outras). Afirma-se, ainda, que essas formas de ensino são “mal acabadas” porque ainda permanecem, a despeito de serem tidas como formas “pós-modernas” de ensino (a forma didática virtual, por exemplo), como didáticas puramente catequéticas ou de repetição.

A questão está, sem dúvida, em nível epistemológico, ou seja, não basta conhecer, mas “conhecer o conhecimento”, segundo Edgar Morin, ou “aprender a aprender”, em Ramón Capella. Problematizar o conhecimento é, afinal, permitir aos estudantes que se tornem sujeitos históricos de seu próprio conhecimento, conscientes de suas capacidades e habilidades de conhecer e de questionar as formas e os conteúdos desse conhecimento. O estudante deverá ser estimulado em sua curiosidade intelectual e em sua capacidade de questionar até mesmo (e talvez, principalmente) a estrutura do ensino superior que conduz, inevitavelmente, à fragmentação do saber: uma separação forçada entre prática e teoria e uma construção analítica fundamentada em disciplinas desconexas entre si.

¹ CAPELLA, Juan Ramón. El aprendizaje del aprendizaje: fruta prohibida; una introducción al estudio del Derecho. Madrid: Trotta, 1995. p.18

Capella afirma que a aprendizagem inovadora exige **historicidade e interdisciplinaridade** como condições do saber. Sobre a historicidade, o autor classifica-a em “historicidade interna” e “historicidade externa” a cada saber. A aprendizagem, a partir da primeira, refere-se à consciência crítica das condições de uma história intelectual interna, ou seja, uma sucessão de problemas, questionamentos e obstáculos que foram enfrentados pelos teóricos e doutrinadores de cada saber; de outro lado, a historicidade externa de cada objeto formal refere-se à relação entre esse produto da reflexão histórica interna com a facticidade externa, isto é, uma relação com fatos externos previstos ou não previstos pelas condições internas de produção do saber.

A exigência de interdisciplinaridade é entendida como o olhar que vai do objeto formal de conhecimento ao objeto material de onde foi derivado, passando-se, então, à “contemplação deste sob a perspectiva de outra, ou outras disciplinas distintas, que também o estudam”.² Segundo o autor, as ciências e o mundo teórico tornar-se-iam imensamente empobrecidos e irreais sem esse movimento do saber interdisciplinar. E essa interdisciplinaridade pode ser conduzida não somente no interior de um mesmo campo de conhecimento, mas de forma ampliada, entre campos diversos, dependendo da problemática posta.

A partir daí, sem afirmá-lo explicitamente, o autor aduz ao sentido da aprendizagem inovadora duas outras exigências: de “**criticidade** e de **cooperação**”. É valioso entender que em Capella a criticidade parece estar diretamente relacionada com a exigência de historicidade e, do mesmo modo, com a consciência da complexidade do mundo e de seu conhecimento. Esclarece-nos, ainda, que os desenvolvimentos mais aprofundados do saber tiveram sempre sua origem nas problemáticas postas pela prática social complexa. Assim, qualquer estudante crítico deverá estar atento para tudo

2 CAPELLA, J.R.op.cit.p.36

mais que esteja além do saber posto e que, inclusive, possa julgar as problemáticas da prática social com um olhar teórico independente, com formas emancipadas de apreensão dos problemas, das práticas sociais e da complexidade do fenômeno jurídico.

A demanda de cooperação que entendemos ser, primordialmente, a capacidade de manutenção de intersubjetividade na produção, expansão e crítica do conhecimento, para J. R. Capella é uma atitude de compartilhamento de informação, de abandono de toda pretensão de competitividade no processo de aprendizagem. Para ele, a cooperação é, também, uma aprendizagem. A manutenção de intersubjetividade, todavia, não se restringe à exigência de cooperação, mas dá-se, especialmente, segundo nossa concepção, a partir de um tipo determinado de razão – a razão dialógica – que utiliza processos argumentativos para a abordagem do objeto de conhecimento e que está consciente da complexidade desse objeto e da insuficiência de apreensões unilaterais e individualizadas. A manutenção da intersubjetividade, tal como a exigência de interdisciplinaridade, impõe, por consequência, novas formas de ensino-aprendizagem.

Esses esclarecimentos introdutórios tornam-se indispensáveis para fundamentar os argumentos que se expõe, a seguir, sobre novos conceitos e metodologias relacionados ao ensino-aprendizagem, à extensão e à pesquisa em cursos jurídicos, bem como o relato de caso inovador, testado e desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil.

Antes, porém, deve-se entender que aqui se trabalha com a noção de “efetividade” do ensino-aprendizagem, da extensão e da pesquisa, não apenas como realização de objetivos anteriormente definidos, mas como respostas às demandas ou necessidades postas por suas respectivas comunidades, internas ou externas.

2. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Falar sobre ensino é, fundamentalmente, tratar da questão da aprendizagem. Isto porque quando esta relação não ocorre, ou ocorre sem intenção explícita, trata-se, em verdade, de adestramentos ou de treinamentos forçados, ações mais adequadas aos seres irracionais e não ao homem. Quando conjugado à aprendizagem, o ensino deve ser entendido como forma de constituição de condições que permitam e facilitem a formação do ser ou a transformação da conduta humana.

Tradicionalmente, o ensino ministrado em faculdades de direito somente se dedicava ao treinamento profissional a partir de uma interpretação lógico-formal de sistemas normativos relacionados a ordenamentos especiais. Os currículos das Faculdades restringiam-se, pois, a um conjunto de informações jurídicas transmitidas prioritariamente através de disciplinas de conteúdo dogmático e que habilitavam, às vezes com sofisticação, tão somente profissionais que se distinguiram como técnicos de direito e não como profissionais com formação correspondente à complexidade social na qual se inserissem. Sempre houve, portanto, por parte das Faculdades de Direito, um desconhecimento da complexidade na qual se localizam suas graduações e pós-graduações.

E, a qual complexidade³ aqui se refere? À sociedade globalizada, aparentemente sem fronteiras? À atual difração social que torna cada vez mais heterogêneas as funções sócio-culturais? À noção da existência de vários sistemas com vidas próprias e relações, nem sempre claras, entre os diversos níveis institucionais? Ao Estado que se privatiza e privatiza o sistema de ensino, especialmente o ensino superior? À sociedade sem suas referências tradicionais? Refere-se, aqui, a tudo isso mas, supostamente, a muito menos que isso. Expliquemo-nos. Para que as faculdades de direito

³ Ver: ARNAUD, André-Jean. Preliminary remarks on complexity and sócio-legal studies. In: ARNAUD, André-Jean, OLGIAITI, Vittorio (eds.). On complexity and socio-legal studies: some european examples. Oñati Proceedings 14, Vitoria-Gasteiz: Oñati I.I.S.L., 1993.

conduzam seu sistema de ensino-aprendizagem com reconhecimento da complexidade de seu trabalho basta somente compreender, antes de tudo mais, que **uma carreira é sempre uma trajetória social**. E, por essa razão, tudo deve se transformar. Sendo uma trajetória social o saber adquirido deve-se dar como conhecimento emancipado e emancipador e, jamais, como conhecimento apenas regulador. Isto porque as trajetórias sociais só podem ser entendidas nas dinâmicas específicas das sociedades e das organizações onde se desenvolvem. Considere-se, além disso, que saber e fazer devem ser estruturas que se interligam.

Entende-se, pois, que já não bastam instituições de ensino jurídico com estruturas tradicionais que desconhecem as novas condições de aprendizagem. Os cursos jurídicos deverão se preocupar com indivíduos emancipados que sejam capazes de construir suas carreiras em sintonia com as demandas e opções sociais e possuir habilidades suficientes para adequar seu conhecimento às novas características da sociedade, aos grupos profissionais e aos novos tipos de organizações sociais. Entendidas como trajetórias sociais, essas carreiras deverão pressupor, portanto, **o repensamento e a reinvenção do mundo jurídico** e dos processos de deliberação democrática. Para que isso se dê, o estudante de direito não deve ser um sujeito conformado aos conteúdos e procedimentos estatuídos. As potencialidades de crítica, até mesmo de rebeldia e de desvio, devem tornar esse profissional um ser capaz de, no mínimo, ter consciência da complexidade que o cerca.

Por todas essas razões, as escolas jurídicas devem repensar o tradicionalismo pedagógico-científico que as tem tornado sacrárias, com mestres detentores da verdade das leis e dos conteúdos didáticos e que se constituem apenas como espaço de memorização e de repetição de textos jurídicos (não só por parte de alunos, como de professores). Esse tradicionalismo formalista é um obstáculo concreto que impede a

compreensão do caráter efetivamente social do Direito; da complexidade de suas relações com outros sistemas e fenômenos sociais, supostamente desconectados do fenômeno jurídico; de sua inserção como parte efetiva do mundo da vida e não como seu colonizador. E, muito especialmente, de que ensino jurídico não é simples técnica profissional adquirida em aulas de ortodoxias, mas atividade científica – por isso ensino superior – que questiona e problematiza o conhecimento já posto ou, ainda, sua aplicação- interpretação.

Nesse sentido, se meros adestramentos não mais podem ser considerados como meios eficazes de aprendizagem humana, urge desenvolver no interior dos cursos jurídicos uma **inconformidade** com um ensino que seja reprodutor de matrizes ideológicas e filosóficas arcaicas e uma **resistência** à impermeabilidade do Direito e da Ciência do Direito às condições sociais e culturais objetivas e às suas demandas. Há, sem dúvida, forte sentimento de que são necessárias mudanças, fundamentadas em análises críticas do sistema de ensino existente, e transformações não só da produção do conhecimento, como da própria prática de conhecer.

Quais seriam os maiores obstáculos a essa transformação? Bastanos, no momento, lembrar que um dos maiores obstáculos a essas transformações em cursos jurídicos é a **inexistência de projetos pedagógicos** ou sua existência às ocultas. Disso derivaria aspecto relevante, ou seja, a falta de uma política acadêmico-científica que permitisse um repensar coletivo – de todo corpo de atores jurídicos, internos ou externos.

2.1 A importância de um (re)pensar coletivo: a construção de um projeto pedagógico.

Em qualquer estrutura formal de ensino-aprendizagem um projeto pedagógico é elemento indispensável, desde que tenha sido construído a partir de um (re)pensar coletivo. Isto porque não se pode compreender um

projeto pedagógico que constitua ou (re)constitua uma unidade de ensino superior apenas a partir de mudanças na composição de sua grade curricular, ou como diretrizes para a revisão de sua estrutura organizacional ou, ainda, somente como novos fundamentos para a conexão entre suas funções básicas. Um projeto pedagógico é tudo isto e muito mais. É toda uma vida acadêmico-científica que se constrói e que se (re)faz. Daí porque não deva ser o trabalho desenvolvido por um único especialista ou por um dos grupos (mesmo que hegemônico e legítimo) dessa comunidade acadêmica. Muito porque a noção de ensino superior e a idéia de ciência estão diretamente relacionadas, na atualidade, à concepção antes abordada de uma sociedade complexa, em permanente transformação. E o (re)fazer de um projeto pedagógico deve se estruturar a partir da noção de complexidade e de transformação constante.

O hiato existente entre a teoria e a prática, entre o saber e o fazer, nos cursos de Direito é reproduzido, por conseqüência, também na sociedade. O isolamento das disciplinas jurídicas, seguindo o modelo formalista, fundado nos ideais da pureza e da descrição meramente estrutural do direito vigente, já não faz mais sentido numa sociedade onde as fronteiras do conhecimento tornam-se cada vez mais amplas e, exatamente por isso, precárias.

Uma sociedade em transformação exige uma ciência transformadora, capaz de “dar conta” da complexidade social. Entenda-se como ciência transformadora aquela que se pauta pelos processos de integração da pesquisa, do ensino e da extensão segundo o princípio da priorização das racionalidades moral-prática e estético-expressiva. Seguindo esse raciocínio, um curso de nível superior deve atribuir maior importância a princípios e diretrizes que perpassam essas duas racionalidades. Sem exclusão, é lógico, da racionalidade cognitivo-instrumental.

A racionalidade moral-prática, onde se insere o campo das Ciências Sociais Aplicadas e, nestas, a Ciência do Direito, deve considerar como

suas diretrizes paradigmáticas: 1º) o esforço para a manutenção da dignidade humana; 2º) a reversão do processo de expropriação da pessoa humana e de sua capacidade de participação e de inclusão sócio-cultural; 3º) a promoção do reconhecimento de outras formas de saber que ao se interagirem promovem a valorização de um conhecimento mais próximo das condições e características da realidade; 4º) o estímulo a uma ciência que subordine o saber técnico (sem desprezá-lo) a um saber ético e que se comprometa com os valores mais amplos da sociedade humana democrática e, inclusive, com as conseqüências de sua produção científica com relação à sociedade e seu entorno ambiental.

Essas reflexões devem fundamentar a reformulação e o (re)pensar de projetos pedagógicos de cursos de direito, procurando refletir a exigência de cursos de nível superior que não permaneçam na administração de inércias. O ensino superior em geral, em especial aquele inserido dentre as Ciências Sociais Aplicadas, deve estar preparado para uma transformação radical que se volta para a promoção de uma discursividade inter e transdisciplinar e para a superação da crise dos antigos paradigmas.

Depreende-se, portanto, que o ensino superior, na atualidade, deve romper o mito da intocabilidade para se adequar às necessidades e características do atual momento internacional, nacional, e, também, regional. Observe-se que, numa sociedade globalizada, as diferenças regionais tendem a se fortalecer, a tornarem-se cada vez mais evidentes.

Propõe-se que uma primeira forma de inserção no mundo científico (em nosso caso, “científico-jurídico”) é a auto-reflexão sobre seu “fazer” e sobre as “formas de compromisso” que estabelece com sua audiência interna e externa, ou seja, com alunos, professores, comunidade científico-jurídica, comunidade sócio-política e com todas as demais áreas conexas ou afins. A isto chamamos, nesta comunicação, de (re)pensar - (re)fazer coletivo. As possibilidades de constituição de um projeto pedagógico estão relacionadas

aos fundamentos sócio-políticos de determinada audiência discursiva que reflete, enfim, as especificidades de uma região cultural. É a partir da observação da realidade e da prospecção de necessidades e de demandas futuras que se (re)constrói um projeto pedagógico em toda sua inteireza. Isto deve significar que o currículo que sustenta esse projeto deve apresentar, de forma explícita, seu “núcleo temático” ou “eixo norteador”, seja ele adstrito a uma formação generalista (o caso, por exemplo, de ter como núcleo temático os “direitos humanos” ou os chamados “direitos de cidadania”) ou a uma formação estritamente especializante (o caso de se ter como núcleo temático o chamado “direito empresarial”, por exemplo).

Esse eixo norteador do projeto pedagógico coletivamente (re)pensado, no caso dos cursos de direito, deverá se responsabilizar pelo nível de inclusão e de emancipação dos integrantes de sua comunidade, bem como de sua efetiva participação política e social ou por qualquer outro aspecto que estimule o desenvolvimento integral da pessoa por meio de um ambiente democrático e de participação plena e que considere efetivamente as necessidades humanas, especialmente aquelas relacionadas à capacidade de autonomia dialógica⁴.

Esse núcleo temático norteador do projeto pedagógico deverá considerar, inclusive, a possibilidade de conexão teoria-prática e a constituição de todo um conjunto de conteúdo inter ou transdisciplinar que se realiza não só a partir de uma relação efetiva entre disciplinas, matérias e conteúdos mas que exige, ainda, não só uma revisão das estruturas departamentais ou de núcleos organizacionais, bem como de planos e de políticas que incorporem permanentemente a realização da intersubjetividade e, muito especialmente, a conexão entre ensino, pesquisa e extensão. Para que tudo isso ocorra torna-se necessário um trabalho conjunto e solidário permanente.

⁴ Sobre o assunto, ver: GUSTIN, Miracy B.S. Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

2.2 A (re)estrutura organizacional: um aspecto relevante?

Um ensino jurídico de feitiço tradicional estrutura-se (ou, estruturou-se indefinidamente) a partir de uma concepção ou de um imaginário próprio e total. Reflitamos sobre esse “imaginário” tradicionalista. Ele requer casarões sólidos e sombrios, verdadeiras “arcádias” setecentistas, onde perambulam catedráticos monológicos e tradicionalistas. Sua estrutura arquitetônica deverá ser esculpida a partir de organizações internas rigidamente hierarquizadas onde um único “Diretor” ou “Decano” deverá pontificar sobre todas as demais estruturas, colegiadas ou não. Haverá, no máximo, uma “Congregação de Pares” que deliberará por todos os demais integrantes da organização, por centralizar toda a produção normativa e toda regulamentação da vivência acadêmico-científica (se assim pode ser chamada) da unidade de ensino superior em questão.

Por mais incrível que possa parecer, o imaginário antes descrito não é apenas anedótico, encontram-se correlatos na realidade acadêmico-jurídica internacional. As becas e as togas e as aulas monológicas – *magister dixit* – não são apanágio de museus escolares, ainda são realidades plena ou parcialmente realizadas em nossas “Faculdades de Direito”, sejam elas das sociedades mais ou menos desenvolvidas. Nessas estruturas organizacionais os desenvolvimentos tecnológico ou científico pouco ou nada interferem. É como se vivessem em “casulos” acadêmicos, absolutamente fechados às ocorrências externas.

Há, no entanto, um movimento interno e externo de reação a essa inércia pedagógica e a esse tradicionalismo organizacional. As novas unidades de ensino jurídico – como a de Maastricht, por exemplo – ou aquelas que se re-pensam e se re-fazem permanentemente entendem que suas estruturas organizacionais devem se fundar a partir de um movimento de desconcentração que, entretanto, não deve representar uma tendência de fragmentação organizacional. Ao contrário, um esquema constitutivo de uma

organização de ensino superior democrática deve supor a participação e a inclusão como dois de seus principais pilares. Por esse motivo, os núcleos inter ou transdisciplinares que integrem as funções de ensino, pesquisa e de extensão deverão ser verdadeiros eixos organizacionais que concentrarão e estimularão as energias do “fazer” e do “saber” institucionais.

A esses núcleos (ou “nucleações”) deverão estar relacionados e interligados “programas” interativos que tornam reais e dão objetividade às políticas de promoção da intersubjetividade e da inter ou transdisciplinaridade e que culminam com a produção de um saber, de um fazer e de um ser incluído, participativo e emancipado.

Essa proposta de estruturação organizacional não permite, e até mesmo dispensa, a hierarquização de relações institucionais. As relações devem se constituir de forma horizontalizada e interligada, demonstrando a exigência de interações democratizadas para que esse tipo de organização possa funcionar de modo efetivo.

Já agora é possível responder à questão inicial: os aspectos organizacionais também são relevantes para o re-pensamento de um projeto pedagógico? Ao voltarmos ao “imaginário tradicionalista” pelo qual iniciamos nossa exposição torna-se óbvia a resposta. Não se deve introduzir conteúdos renovados e procedimentos pedagógicos re-pensados em estruturas arcaicas cujo mando hierarquizado impeça qualquer tipo de produção de conhecimento que rompa com os alicerces do formalismo jurídico e da ciência cognitivo-instrumental. Isto porque o formalismo jurídico e a concentração de poder são verdadeiros obstáculos epistemológicos à constituição de uma Ciência do Direito que se realize segundo parâmetros e paradigmas condizentes com a complexidade das relações de nosso tempo.

3. O PROGRAMA “PÓLOS REPRODUTORES DE CIDADANIA”: RELATO DE UMA PESQUISA-AÇÃO NO CAMPO DO DIREITO

Tem-se indagado já há algum tempo sobre a possibilidade de se conjugar pesquisa, ensino e extensão em um único “programa”. E, ainda, programas desse tipo são passíveis de serem efetivados em Faculdades de Direito centenárias e, principalmente, formalistas e resistentes a mudanças?

Deve-se esclarecer, antes de mais nada, o que vem a ser o Programa “Pólos Reprodutores de Cidadania” e qual sua inserção, não só institucionalmente como em seu próprio entorno sócio-jurídico e político.

O Programa “Pólos”, como é mais comumente conhecido, tem como objetivo uma atuação que ultrapassa o âmbito exclusivo das ações de extensão ou de prática conjuntamente emergenciais para abranger atividades resultantes de diagnósticos fundados em pesquisas identificadoras das práticas sociais dos agentes, entidades ou grupos comunitários. É um programa de pesquisa-ação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais-Brasil que há oito anos desenvolve trabalhos nas áreas de direitos humanos e de cidadania junto às populações organizadas de setores urbanos marcados por forte exclusão social.

Esse Programa é atualmente constituído por cinco projetos: a) “Mediação e Cidadania e Organização Popular em Vilas e Favelas”; b) “Saúde Mental e Cidadania”; c) “A Responsabilidade Social da Administração Pública na Efetividade dos Direitos Humanos”; d) “Associativismo e Cooperativismo Popular”; e) “Vertente Teatral: Troupe **A Torto** e a Direito”.

O Programa, utilizando-se de uma metodologia inovadora, a pesquisa ação, fundamenta-se no inter-relacionamento permanente das atividades de atuação concreta na sociedade com as de pesquisa, e no

entrecruzamento de seus respectivos resultados. Essa metodologia não se sustenta sem o envolvimento ativo da comunidade organizada como agentes de pesquisa, e não como objetos passivos de investigações acadêmicas.

Busca-se, já na própria metodologia, construir **pólos reprodutores de cidadania** no interior das associações, dos grupos organizados e das instituições públicas, bem como transformar essas entidades em centros de expansão e de consolidação da noção de Direitos Humanos e de Cidadania, com a tarefa de viabilizar canais de comunicação das comunidades com a esfera pública e os vários setores da sociedade. A temática do Programa “Pólos Reprodutores de Cidadania” é a efetividade do ordenamento jurídico-constitucional e sua conexão com a realização dos Direitos Humanos. E esse é o problema nuclear das pesquisas e das ações de extensão desenvolvidas por todos os projetos que o integram.

O Programa possibilita um processo de apropriação e produção de conhecimentos sobre as práticas jurídico-sociais necessário ao exercício da cidadania por parte dos movimentos e grupos sociais e estimula o estudante e lideranças comunitárias a refletir e redefinir seu papel na construção da cidadania em seu espaço comunitário.

O Programa caracteriza-se pela promoção de uma auto-reflexão mais profunda por parte dos pesquisadores e agentes das comunidades sobre o processo político-cidadão que se dá nessas populações em situação de risco social. Entende-se que os resultados investigativos e suas ações concretas devem processar-se de forma enraizada e permanente na vivência cotidiana das comunidades mediante a revisão de práticas sociais, no sentido de favorecer a elevação do patamar ético e da consolidação da cidadania, com enfoque no processo de emancipação dos sujeitos participantes dessa ação junto a populações em situação de risco e de exclusão social.

A complexidade técnico-metodológica e a heterogeneidade das áreas temáticas do Programa “Pólos Reprodutores de Cidadania” exigem que a operacionalização da pesquisa seja efetivada a partir da articulação permanente entre quatro segmentos da equipe do projeto: pesquisadores extensionistas/ orientadores de núcleos e de campo/ orientadores de projetos/ coordenadores do programa. Todos esses segmentos deverão, de alguma forma, estabelecer contatos diretos com comunidades envolvidas nas situações sociais investigadas.

Considere-se que a estratégia metodológica prioritária é a da pesquisa-ação, a partir de equipes interdisciplinares e inter-institucionais, que têm duplo papel. Primeiro, o da **atuação comunitária permanente** que não se restringe a atividades conjunturalmente emergenciais, mas que resultam de diagnósticos e pesquisas aplicados, fundados em estratégias e marcos teóricos especialmente desenvolvidos para a identificação, análise e explicação da existência de **pluralismo normativo**, da diversidade de **gramáticas , de práticas e de relações sociais**, e sua conexão com uma diversidade de **discursos éticos e de cidadania**. Para essas “descobertas” torna-se indispensável uma relação constante e sistemática dos pesquisadores de campo e orientadores com a vivência quotidiana das comunidades envolvidas com os Projetos. Entende-se, no Programa, como “comunidade” todos os grupos organizados em movimentos, associações ou cooperativas, e os agentes sociais ou entidades que com estes se relacionem sistematicamente.

O segundo papel é aquele das **pesquisas exploratórias e avaliativas** que, a partir de seus produtos, indicam reformulações constantes no *design* das áreas temáticas e de suas metodologias e teorias, em razão de se estruturar a partir de linhas de pesquisa **qualitativa** que priorizam o contato com ações coletivas e, ela própria, realiza-se através de atuação “coletivizada”, no sentido de **priorizar ações, discussões e**

decisões da equipe e de utilizar-se do **controle metodológico da intersubjetividade**, atribuindo grande valor à interação permanente e à busca de compreensão entre pesquisadores e membros das situações investigadas.

Tudo se realizando de forma cooperativa e participativa. Além disso, deve-se entender que as pesquisas desenvolvidas e a serem desenvolvidas, são formas de investigações que se estruturam através de **levantamentos localizados**, ou seja, destinam-se à realização de trabalhos com grupos, instituições ou coletividades de âmbito definido. Voltam-se, assim, à **descrição e análise de situações concretas** que permitam (e demandem) ações ou intervenções no sentido de resolver problemas e necessidades coletivas, efetivamente detectados. Não são, contudo, ações triviais. Ao contrário, são ações que para sua realização demandam situações problemáticas anteriores ou que ocorreram durante seu desenvolvimento. Assim, os pesquisadores-extensionistas têm papéis múltiplos, ou seja, são sujeitos que devem estar dispostos a “conhecer”, a “dialogar” e a “responder ou fazer”, utilizando-se de procedimentos comunicativos e interativos

3.1. A Efetivação da metodologia

Para maior efetividade da pesquisa-ação em comunidades periféricas (ou de favelamento) optou-se por constituir nesses locais Núcleos de Mediação e Cidadania.

Esses núcleos têm como finalidade a identificação de situações de violações de direitos humanos e de cidadania e a compreensão de tais situações como problemáticas jurídicas e sociais para que se possa promover a prevenção de lesões a direitos, buscando a restauração dos mesmos quando necessário.

Os procedimentos metodológicos previstos são:

- a) atendimento através de resolução extra-oficial de conflitos (preferência à mediação);

- b) discussão colegiada dos “casos”;
- c) coletivização (disseminação) do conhecimento de direitos; ação de conflitos.

Apenas com o intuito de exemplificação, apresenta-se, de modo bastante genérico, os projetos que integram o Programa “Pólos”, ou seja:

A. Projeto “Mediação e Cidadania – Organização Popular em Vilas e Favelas”: atua em três grandes aglomerados (áreas de favelamento) da cidade de Belo Horizonte:

- a) a primeira, no Aglomerado Santa Lúcia, constituído por três vilas: Santa Rita de Cássia, Estrela e Barragem Santa Lúcia, com um total de 25 a 30 mil moradores em situação de exclusão social e de degradação sócio-ambiental;
- b) Conjunto Jardim Felicidade na Região Norte da cidade;
- c) No Aglomerado da Serra, constituído por vilas, com uma população de mais de 100 mil moradores.

No Conjunto Felicidade funciona desde dezembro de 2001, o Núcleo de Mediação e Cidadania. Atua utilizando-se de procedimentos de **mediação** com o objetivo de intermediar a resolução de conflitos *atribuindo à própria população e suas lideranças a responsabilidade da gerência de sua vivência comunitária e autonomia no encaminhamento de demandas particulares e coletivas*. A pesquisa - ação que se desenvolve, tem se dedicado a identificar situações de desrespeito dos direitos fundamentais e humanos e a compreender tais condições como situações sociais complexas que demandam formas interativas e coletivizadas de entendimento do Direito.

Esse Projeto tem dois tipos prioritários de ação: o primeiro, interno aos **Núcleos**, que se propõe ao atendimento interdisciplinar (Direito, Psicologia, Serviço Social) de casos que envolvam violações ou ameaças

de violações aos direitos fundamentais, humanos e ambientais. O segundo tipo de ação realiza-se através de um “**Grupo de Expansão**”, constituído de pesquisadores de campo e de orientadores que procuram estabelecer uma relação dinâmica e permanente com as organizações comunitárias das áreas de atuação dos núcleos, diagnosticando demandas, identificando gramáticas sociais ocultas e levando para a população em geral o conhecimento de seus direitos. Resulta dessa ação o apoio às organizações das comunidades em torno de temas, tais como: moradia, violência doméstica e urbana, degradação de mananciais, discriminação racial e de gênero, violência contra crianças, adolescentes e idosos, dentre outros. Antes de qualquer atuação são realizados diagnósticos exploratórios e pesquisas compreensivas para a identificação e entendimento da cultura local, das formas de organização e dos principais problemas relacionados com os campos do direito, da psicologia social e do serviço social. Utiliza - se, inclusive, para maior facilidade de comunicação, de programas interativos em rádios comunitárias, como o da Rádio União FM, do Aglomerado Santa Lúcia, com público estimado em torno de sessenta mil pessoas, e a recém inaugurada do Jardim Felicidade.

B. O Projeto do “Associativismo e Cooperativismo Popular” desenvolve-se em parceria com grupos que pretendam se organizar cooperativamente, tendo como cooperados apenas aqueles seguimentos sociais estritamente populares. Acredita-se que a organização em cooperativas é uma alternativa ao desemprego e uma concreta possibilidade de geração de renda, consolidando os princípios cooperativos de **autonomia, solidariedade e de emancipação** do indivíduo. Trata-se de um trabalho pedagógico, no qual se realiza um apoio constante à atividade produtiva das cooperativas através de orientação de caráter mercadológico, gerencial, financeiro e jurídico. Essa orientação é realizada após pesquisa exploratória detalhada sobre viabilidade econômica e social, e, sobretudo, diagnosticando a capacidade organizativa de segmentos profissionais que vivem em regiões de exclusão social.

O princípio da autonomia supõe sujeitos que cooperativamente desenvolvam as capacidades de escolha e de decisão sobre suas vidas e vivências comunitárias e a habilidade de formular objetivos pessoais e grupais, tão necessários às relações internas das cooperativas populares. Ter autonomia não significa auto-suficiência. Como princípio cooperativo autonomia é, também, a habilidade de definir, conjuntamente, as melhores estratégias de ação para a organização cooperada. A solidariedade, como princípio do associativismo e do cooperativismo, é, primordialmente, o exercício da capacidade de intercompreensão entre os integrantes da organização e de apoio às necessidades dos cooperados e de seu entorno social. A intercompreensão e o apoio são, pois, núcleos temáticos que constituem o princípio da solidariedade. O princípio da emancipação aplica-se tanto à organização como um todo como a cada um de seus associados ou cooperados e significa uma permanente (re)avaliação ou rompimento com quaisquer estruturas opressoras (sociais, políticas, culturais e econômicas) através da capacidade de julgamento de seu entorno sócio-cultural e ambiental, a partir do aprofundamento organizativo, da intercompreensão e da construção de condições de transformação das relações internas e externas à organização.

Resumo

A autora desenvolve intensa atividade de ensino e pesquisa na Faculdade de Direito da UFMG, tendo submetido as realizações, nesse sentido, a estudo e apreciação em nível internacional por ocasião do estágio na Faculdade de Direito da Universidade de Barcelona, Espanha.

O leitor encontra no trabalho ora levado à publicidade pela Revista, os detalhes desta iniciativa coberta de pleno êxito, e que coloca a Faculdade de Direito da UFMG na linha de frente da modernização do ensino do Direito no país.

Abstract

The author develops intense teaching and research activities in UFMG Law School, having submitted the accomplishments in the latter, to study and appreciation on international level in the occasion of her internship at the Law School of Barcelona University, Spain.

The reader will find in this essay, now published by the Journal, the details of this fully successful initiative, which brings UFMG Law School to the front rows of evolution at teaching of the Law in Brazil.